ABOLICIONISMO MARXISTA FEMINISTA - CONTRIBUIÇÕES NA CONTRAMÃO DA LEGALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE MULHERES

GT1 - EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS NAS CIÊNCIAS CRIMINAIS

1. Apresentação

As origens das divisões sexuais - binárias ou não - das sociedades, bem como as origens das opressões contra as mulheres estão no centro de debates feministas das mais variadas vertentes e também de diferentes campos do conhecimento científico. Todavia, para além dos muros da criminologia feminista, a história dos movimentos de mulheres em relação ao Direito Penal é pouco comentada, bem como a consequente expansão penalista supostamente legitimada por uma forjada hegemonização das mulheres em luta. Inspirado pelo constante esforço das mulheres abolicionistas marxistas em traçar caminhos emancipatórios anti punitivistas e antiestatais, este trabalho se insere como uma proposta de olhar para a história dos movimentos feministas brasileiros no atual milênio em suas intersecções com o Direito, construindo-se como crítica do avançar das criminalizações e de todo poderio estatal e burguês.

Parte-se, portanto, de uma recusa das criminalizações que não se reduz a uma recusa do Direito Penal como se este pudesse ser compreendido como fonte primária e exclusiva das punições do Estado moderno. Em contrário, entende-se como ponto de partida de análise e ponto de chegada desejado, a superação de todo o cenário capitalista e estatal, a fim de que mulheres e todas sociedade atinjam a verdadeira emancipação humana (MARX, 2010, p. 54). Para tanto, situa-se o Estado criminalizador como "um aparato necessário à reprodução capitalista" (MASCARO, 2013, p. 18), inserido em uma conformação na qual também "o papel da política, das classes burguesas e das classes trabalhadoras é também bastante relevante, na medida de consolidação, resistência ou confronto em face da própria reprodução do capital" (MASCARO, 2013, p. 20).

A partir desses pontos, pretende-se contribuir para as teorias de emancipação das mulheres que não sejam capturadas pelos mais diversos campos jurídico-estatais. Ou, ainda, por outros mecanismos de contenção da sociedade burguesa, tais como as iniciativas "igualitárias" que propõe a reestruturação das mulheres na sociedade através de estratégias mercadológicas. Por entender que os movimentos de mulheres tem passado por uma crescente legalização e institucionalização, tendo suas pautas reduzidas aos limites e formas do Estado,

este trabalho se encontra na contramão dessa tendência e no fortalecimento da perspectiva abolicionista marxista feminista.

2. Desenvolvimento - Marco Teórico

Inicia-se essa discussão a partir do conceito de dominação-exploração apresentada por Heleieth Saffioti, para que reste elucidado desde já a indissociabilidade entre o uno território de subjugação das mulheres (SAFFIOTI, 2001, p. 117). Isto é, não há de se falar em uma dominação política e uma exploração econômicas como campos distintos, a fim de buscar soluções apartadas para o que seriam os problemas "financeiros" de mulheres e os problemas de dominação-violenta. Em contrário, aqui, faz-se o percurso materialista-dialético que revela a divisão sexual do trabalho, o patriarcado e o binarismo de gênero como dados próprios da sociedade cindida em classes, permitindo enxergar como "na sociedade capitalista, a 'feminilidade' foi construída como uma função-trabalho que oculta a produção da força de trabalho sob o disfarce de um destino biológico (FEDERICI, 2017, p. 31). Destarte, a categoria ampla e diversa que compreende "mulheres" será tratada como um grupo social resultante de uma determinada configuração social, não como dado cultural, ou biológico.

As teorias marxistas pressupõe que as categorias sociais devem ser compreendidas em sua totalidade, como exposto em relação ao grupo social das mulheres. Todavia, o Direito moderno em suas mais variadas subdivisões (Administrativa, Cível, Penal, etc.) deriva das relações de produção capitalistas e, como mercadoria e produtor são apartados, de igual modo a ação jurídico-estatal aparta exploradores e explorados (MASCARO, 2013). Desde então, o Direito interfere na realidade de modo a assegurar a manutenção do status quo, a partir de formas jurídicas gerais que excluem gênero, raça e classe como fatores relevantes para tomada de decisão (CRENSHAW, 2002).

No campo das ciências criminais, o cenário é particularmente desastroso, uma vez que o Direito Penal é a expressão mais gravosa da força estatal, sendo potencializado pela atuação racista e sexista das forças policiais, na ponta do problema. Todavia, os movimentos de mulheres não tem se distanciado dos aparatos institucionais, sendo perceptível o destaque para as campanhas por leis enfocadas nos problemas vivenciadas pelas brasileiras, muitas vezes com viés criminalizante . Como exemplo, tomam-se as leis 11.340/06, e 13.104/15 que criminalizam respectivamente a violência doméstica e o assassinato de mulheres. Como não poderiam diferir-se das demais legislações penais, tais normas reforçam o tratamento

compartimentado das violências de gênero, além de reproduzirem a seletividade e violência estatal sempre presente nas criminalizações.

Na contramão dos anseios por respostas institucionalizadas e violentas acerca dos problemas sociais enfrentados e combatidos por mulheres, emerge a luta por uma democracia abolicionista (DAVIS, 2018, p. 39). A perspectiva é inspirada na trajetória das mulheres negras desde a abolição das escravaturas e empenha-se pelo fim de todas as formas de opressão capitalista, não somente contra todas as mulheres e não exclusivamente via instituições já postas. Assim, compreende-se que a recusa centrada exclusivamente nos aparatos penais sem uma crítica radical do Estado e do capital nos leva para distante das críticas aos diferentes campos do Direito que são também conformadores da realidade de dominação-exploração das mulheres. Inclusive, pensar dentro do campo das políticas públicas de caráter redistributivo ou bem estarista é igualmente limitado, na medida em que estas políticas não desafiam a real cisão das pessoas em classes e, por conseguinte, reproduzem as lógicas gerais de divisão sexual do trabalho e da sociedade do capital.

3. Conclusão

Distante da pretensão de julgar as trajetórias dos movimentos feministas até aqui, este trabalho é um dentre outros "novos campos nos quais nos engajamos na busca pela liberdade" (DAVIS, 2018a, p. 27). Tendo percebido a legalização do movimento de mulheres como algo que se aproxima da legalização da classe trabalhadora (EDELMAN, 2016) no sentido de recuar da radicalidade e força dos movimentos sociais emancipatórios, apresenta-se uma perspectiva construída em diálogo com tantas e tantos outros intelectuais debruçados sobre a questão da liberdade. Por fim, trata-se de uma leitura na contramão da juridicização dos movimentos e da tentativa de retomada das potências das lutas sociais radicais.

4. Referências Bibliográficas

ALEXANDER, Michelle. A nova segregação: racismo e encarceramento em massa. Trad. Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

BORGES, Juliana. O que é: encarceramento em massa? Belo Horizonte, Letramento: Justificando, 2018.

CRENSHAW, KIMBERLÉ. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis , v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan. 2002 . Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 26 de Março 2018.

DAVIS, Angela. *Are Prisons Obsolete?*. New York: Seven Stories Press, 2003.

DAVIS, Angela. As lutas progressistas contra o insidioso individualismo capitalista. In: A liberdade é uma luta constante. São Paulo: Boitempo, 2018a.

DAVIS, Angela. Ferguson nos lembra da relevância do contexto global. In: A liberdade é uma luta constante. São Paulo: Boitempo, 2018b.

EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. Coord. tradução Marcos Orione. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

MARX, Karl. Sobre a questão judaica. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010.

MASCARO, Alysson. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I.B.. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Cadernos Pagu, Campinas , n. 16, p. 115-136, 2001 . Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007&lng=en&nrm=iso . Acesso em 28 Mar. 2018.